



MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº. 962/2022  
DE 25/01/2022**

**SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.**

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 15,00 % (quinze, vírgula zero por cento) de reajuste na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, a partir de 01 de janeiro de 2022, com base no art. 71 § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** O reajuste autorizado nesta Lei não se aplica:

I – Aos cargos de Secretário, Prefeito e Vice Prefeito;

II – Aos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério - GOM, pertencente a Lei 701/2013 e suas alterações, uma vez que a reposição salarial dos Cargos da Lei supracitada se dá de acordo com o § 1º do art. 26 da Lei 701/2013;

III – Aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, que teve seus vencimentos atualizados nos termos da Lei Municipal 881/2019, de 03 de abril de 2019.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

**Art. 3º.** O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos por meio de Decreto.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL**, 25 de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**RAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES**

**LEI Nº. 962/2022**

**DE 25/01/2022**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o reajuste na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 15,00 % (quinze, vírgula zero por cento) de reajuste na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, a partir de 01 de janeiro de 2022, com base no art. 71 § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** O reajuste autorizado nesta Lei não se aplica:

I – Aos cargos de Secretário, Prefeito e Vice Prefeito;

II – Aos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério - GOM, pertencente a Lei 701/2013 e suas alterações, uma vez que a reposição salarial dos Cargos da Lei supracitada se dá de acordo com o § 1º do art. 26 da Lei 701/2013;

III – Aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, que teve seus vencimentos atualizados nos termos da Lei Municipal 881/2019, de 03 de abril de 2019.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

**Art. 3º.** O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos por meio de Decreto.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL**, 25 de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE DONATO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado por:**

Irenilson Pereira de Oliveira

**Código Identificador:**7E62BC95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/01/2022. Edição 2443

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>